

ATA DE ATOS DE GESTÃO DO LIQUIDANTE DA IBIRITERMO S/A – EM LIQUIDAÇÃO

Nº 007/2023

REALIZADA EM 27 de NOVEMBRO de 2023

CNPJ 04.552.973/0001-94 / NIRE 31.3000.1695-1

DATA, HORA E LOCAL:

Realizado no dia 27 de novembro de 2023, às 14:00h (horário de Brasília), de forma virtual. A Ibiritermo S.A – Em liquidação é sediada na Rodovia Alça Leste, 3600, Bairro Distrito Industrial, CEP: 32.433-000, em Ibirité, Minas Gerais, Brasil.

ORDEM DO DIA:

Deliberação sobre assinatura de Termo de Encerramento de Pendência – TEP com a Petrobras.

HISTÓRICO:

- As PARTES celebraram um Contrato de Conversão de Energia (“ECC”) em 21 de junho de 2002, aditado em 25 de janeiro de 2007 e em 31 de maio de 2022. A Edison S.p.A., empresa constituída sob as leis da Itália, com sede social em Foro Buonaparte, 31 20121 Milão, Itália, VAT, foi interveniente anuente no ECC;
- De acordo com a Cláusula 2.2 do ECC, no vencimento do prazo do contrato, a PETROBRAS adquiriria a participação societária detida pela Edison na IBIRITERMO pelo valor total de R\$ 1,00 (um real). O ECC previa também que, a critério da PETROBRAS, a IBIRITERMO deveria transferir o título e a propriedade da usina de ciclo combinado movida a gás com capacidade instalada de aproximadamente 236 MW, bem como equipamentos auxiliares (“Usina”) para a PETROBRAS;
- Em 31 de maio de 2022, PETROBRAS, Edison e IBIRITERMO, esta última como interveniente anuente, assinaram o Contrato de Compra e Venda de Ações (“CCVA”) para transferir todas as ações detidas pela Edison no capital social da IBIRITERMO para a PETROBRAS;
- Ainda em 31 de maio de 2022 a PETROBRAS e IBIRITERMO, tendo a Edison como interveniente anuente, assinaram um Termo de Consolidação do Compromisso de Transferência de Usina (“TCT”) a fim de realizar a transferência da Usina para a PETROBRAS (“Transação”); Regras Corporativas Comuns da Petrobras (RCCs) são orientações de natureza técnica,
- O prazo original para vencimento do ECC era 31 de maio de 2022. Ocorre que nesta data, PETROBRAS e Edison ainda não tinham concluído a negociação para a compra das ações, restando pendente a condição de análise do CADE. Assim sendo, as PARTES e a Edison, nesta data, celebraram o segundo aditamento ao ECC, para postergação do prazo até a Data de Fechamento, conforme previsto no CCVA;
- A cláusula 2.2.3 do ECC previa a PETROBRAS como responsável por todos os custos e despesas razoáveis e devidamente comprovados incorridos em função da transferência das ações da Edison para a PETROBRAS e da Usina Ibirité da IBIRITERMO para a PETROBRAS.

ATA DE ATOS DE GESTÃO DO LIQUIDANTE DA IBIRITERMO S/A – EM LIQUIDAÇÃO

Nº 007/2023

REALIZADA EM 27 de NOVEMBRO de 2023

CNPJ 04.552.973/0001-94 / NIRE 31.3000.1695-1

- Durante as negociações entre PETROBRAS, IBIRITERMO e Edison para encerramento do ECC, foram contratados pela IBIRITERMO os serviços jurídicos do escritório MACHADO MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS – MACHADO MEYER, para assessoramento quanto ao encerramento do ECC e para a elaboração de escritura de compra e venda dos imóveis.

- Em 29/07/2022, como parte das atividades para transferência dos terrenos da IBIRITERMO para a PETROBRAS, foi necessária a emissão das certidões dos imóveis para atendimento à exigência do 1º Ofício de Notas da Comarca de Ibitaré – MG, durante a fase inicial de negociação. Os custos destas certidões foram pagos pela IBIRITERMO mediante ressarcimento posterior da PETROBRAS, conforme cláusula 2.2.3 do ECC.

- Em 18/08/2022, uma vez que todas as condições previstas no item 4.2 do CCVA para o fechamento da Transação estavam satisfeitas, foi celebrada a Declaração de Fechamento do CCVA. Nesta mesma data, foi assinado Instrumento de Quitação e Rescisão do Contrato de Conversão de Energia, onde as PARTES concederam, mutuamente, ampla, plena, geral, irreversível e irrevogável quitação de todos e quaisquer valores, obrigações (financeiras ou não) e/ou direitos a que estejam sujeitas ou entendam ter direito como resultado de atos e/ou fatos diretamente relacionados ao ECC;

- A assinatura do Instrumento de Quitação, proposto pelo acionista Edison, tinha como premissa conceder um “*clean exit*” ao acionista e aos seus administradores, tendo em vista sua retirada definitiva da sociedade.

- Em 25/08/2022, a PETROBRAS solicitou à IBIRITERMO o pagamento da Taxa de Fiscalização Ambiental ao IBAMA, para posterior ressarcimento deste pagamento via nota de débito, pois, apesar de o ECC ter sido finalizado em 18/08/2022, a Licença de Operação não havia sido transferida para a PETROBRAS até aquela data. O pagamento das taxas ambientais pela IBIRITERMO com posterior ressarcimento pela PETROBRAS sempre foi a prática adotada durante a vigência do ECC.

- Como pode ser observado nos parágrafos anteriores, apesar da assinatura do Instrumento de Quitação citado acima, ainda restavam pendentes o ressarcimento, pela PETROBRAS, dos valores pagos pela IBIRITERMO ao MACHADO MEYER referentes aos Serviços Jurídicos Prestados no âmbito do encerramento do ECC, bem como os pagamentos das certidões dos terrenos emitidas pelo 1º Ofício de Notas da Comarca de Ibitaré – MG e da Taxa de Fiscalização Ambiental em nome da Petrobras, conforme previsto no item 2.2.3 do ECC.

- Como estes valores são devidos e reconhecidos pela PETROBRAS, conforme previsto no item 2.2.3 ECC, as PARTES chegaram a uma justa composição, pondo fim a todas as eventuais controvérsias decorrentes do ressarcimento por parte da PETROBRAS, prevenindo o litígio sobre as mesmas;

- As PARTES exercem a liberdade de realizar negócios jurídicos, observados os preceitos de ordem pública e os princípios da função social, economicidade, razoabilidade, probidade e boa-fé, não importando, o presente negócio jurídico, em nenhuma hipótese, abuso de direitos, a

ATA DE ATOS DE GESTÃO DO LIQUIDANTE DA IBIRITERMO S/A – EM LIQUIDAÇÃO

Nº 007/2023

REALIZADA EM 27 de NOVEMBRO de 2023

CNPJ 04.552.973/0001-94 / NIRE 31.3000.1695-1

qualquer título que seja, nem reconhecimento de culpa em relação às pendências anteriormente descritas;

Em 24/11/2023 foi emitido o ISA conjunto PBR-2023-0070314 e aprovado pelo GITE/PPGB e por G&E/UN-TERM, que autorizou a seguinte proposição: celebração do Termo de Encerramento de Pendências – TEP do Contrato de Conversão de Energia – ECC entre PETROBRAS e IBIRITERMO, cujo objeto é o ressarcimento por parte da PETROBRAS (i) dos valores pagos pela IBIRITERMO ao escritório jurídico MACHADO MEYER, (ii) dos pagamentos referentes às certidões dos terrenos emitidas pelo 1º Ofício de Notas de Ibirité/MG e (iii) da Taxa de Fiscalização Ambiental paga ao IBAMA, somando R\$ 926.801,20 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e um reais e vinte centavos).

DELIBERAÇÃO:

Diante do exposto, o Liquidante, firmou nessa data o Termo de Encerramento de Pendência – TEP com a Petrobras (Anexo 1), que visa resolver todas as pendências, de parte a parte, decorrentes do ressarcimento por parte da PETROBRAS, conforme previsto no item 2.2.3 do ECC, dos valores pagos pela IBIRITERMO ao escritório jurídico MACHADO MEYER referentes aos Serviços Jurídicos Prestados no âmbito do encerramento do ENERGY CONVERSION CONTRACT (ECC), dos pagamentos referentes às certidões dos terrenos emitidas pelo 1º Ofício de Notas da Comarca de Ibirité – MG e da Taxa de Fiscalização Ambiental paga ao IBAMA, no valor de **R\$ 926.801,20 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e um reais e vinte centavos)**, a ser quitado em uma única parcela a ser paga até o décimo quinto dia corrido contado da data da assinatura deste TERMO, por meio de crédito na conta corrente nº 12.454-0, agência 3180-1 do Banco do Brasil.

Com base no item 8.3 da Tabela Referencial Societária (v. 25), o Liquidante ficou dispensado de solicitar orientação/Instrução de voto ao TEG de contato, para assinatura do referido instrumento, vez que a dispensa é aplicada às empresas do Grupo 3 (caso da Ibiritermo), no valor de até R\$ 3 MM.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata assinada pelo Liquidante da Sociedade.

Fortaleza – CE, 27 de novembro de 2023.

Liquidante

Edgard Guilherme Gomes Bastos

TERMO PARA ENCERRAMENTO DE PENDÊNCIAS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade anônima de economia mista, com sede na Avenida República do Chile 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.000.167/0001-01, aqui devidamente representada por seu representante autorizado (doravante denominada "**PETROBRAS**") e **IBIRITERMO S.A – EM LIQUIDAÇÃO (doravante denominada IBIRITERMO)**., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 04.552.973/0001-94 com sede na RODOVIA ALÇA LESTE 3.600 – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL – IBIRITÉ/MG - CEP: 32433-000 (doravante denominada "**IBIRITERMO**"), neste ato representada por seu Liquidante, o Sr. Edgard Guilherme Gomes Bastos.

(IBIRITERMO e PETROBRAS são denominadas conjuntamente como "PARTES" e individualmente como "PARTE")

CONSIDERANDO QUE:

- As PARTES celebraram um Contrato de Conversão de Energia ("ECC") em 21 de junho de 2002, aditado em 25 de janeiro de 2007 e em 31 de maio de 2022. A Edison S.p.A., empresa constituída sob as leis da Itália, com sede social em Foro Buonaparte, 31 20121 Milão, Itália, VAT, foi interveniente anuente no ECC;

- De acordo com a Cláusula 2.2 do ECC, no vencimento do prazo do contrato, a PETROBRAS adquiriria a participação societária detida pela Edison na IBIRITERMO pelo valor total de R\$ 1,00 (um real). O ECC previa também que, a critério da PETROBRAS, a IBIRITERMO deveria transferir o título e a propriedade da usina de ciclo combinado movida a gás com capacidade instalada de aproximadamente 236 MW, bem como equipamentos auxiliares ("Usina") para a PETROBRAS;

- Em 31 de maio de 2022, PETROBRAS, Edison e IBIRITERMO, esta última como interveniente anuente, assinaram o Contrato de Compra e Venda de Ações ("CCVA") para transferir todas as ações detidas pela Edison no capital social da IBIRITERMO para a PETROBRAS;

- Ainda em 31 de maio de 2022 a PETROBRAS e IBIRITERMO, tendo a Edison como interveniente anuente, assinaram um Termo de Consolidação do Compromisso de Transferência de Usina ("TCT") a fim de realizar a transferência da Usina para a PETROBRAS ("Transação");

Minuta de Termo para Encerramento de Pendências
DIP JURÍDICO/CIRCULAR 12/2019, de 05/08/2019

- O prazo original para vencimento do ECC era 31 de maio de 2022. Ocorre que nesta data, PETROBRAS e Edison ainda não tinham concluído a negociação para a compra das ações, restando pendente a condição de análise do CADE. Assim sendo, as PARTES e a Edison, nesta data, celebraram o segundo aditamento ao ECC, para postergação do prazo até a Data de Fechamento, conforme previsto no CCVA;
- A cláusula 2.2.3 do ECC previa a PETROBRAS como responsável por todos os custos e despesas razoáveis e devidamente comprovados incorridos em função da transferência das ações da Edison para a PETROBRAS e da Usina Ibirité da IBIRITERMO para a PETROBRAS.
- Durante as negociações entre PETROBRAS, IBIRITERMO e Edison para encerramento do ECC, foram contratados pela IBIRITERMO os serviços jurídicos do escritório MACHADO MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS – MACHADO MEYER, para assessoramento quanto ao encerramento do ECC e para a elaboração de escritura de compra e venda dos imóveis.
- Em 29/07/2022, como parte das atividades para transferência dos terrenos da IBIRITERMO para a PETROBRAS, foi necessária a emissão das certidões dos imóveis para atendimento à exigência do 1º Ofício de Notas da Comarca de Ibirité – MG, durante a fase inicial de negociação. Os custos destas certidões foram pagos pela IBIRITERMO mediante ressarcimento posterior da PETROBRAS, conforme cláusula 2.2.3 do ECC.
- Em 18/08/2022, uma vez que todas as condições previstas no item 4.2 do CCVA para o fechamento da Transação estavam satisfeitas, foi celebrada a Declaração de Fechamento do CCVA. Nesta mesma data, foi assinado Instrumento de Quitação e Rescisão do Contrato de Conversão de Energia, onde as PARTES concederam, mutuamente, ampla, plena, geral, irreversível e irrevogável quitação de todos e quaisquer valores, obrigações (financeiras ou não) e/ou direitos a que estejam sujeitas ou entendam ter direito como resultado de atos e/ou fatos diretamente relacionados ao ECC;
- A assinatura do Instrumento de Quitação, proposto pelo acionista Edison, tinha como premissa conceder um “*clean exit*” ao acionista e aos seus administradores, tendo em vista sua retirada definitiva da sociedade.
- Em 25/08/2022, a PETROBRAS solicitou à IBIRITERMO o pagamento da Taxa de Fiscalização Ambiental ao IBAMA, para posterior ressarcimento deste pagamento via nota de débito, pois, apesar de o ECC ter sido finalizado em 18/08/2022, a Licença de Operação não havia sido transferida para a PETROBRAS até aquela data. O pagamento das taxas ambientais pela

Minuta de Termo para Encerramento de Pendências
DIP JURÍDICO/CIRCULAR 12/2019, de 05/08/2019

IBIRITERMO com posterior ressarcimento pela PETROBRAS sempre foi a prática adotada durante a vigência do ECC.

- Como pode ser observado nos parágrafos anteriores, apesar da assinatura do Instrumento de Quitação citado acima, ainda restavam pendentes o ressarcimento, pela PETROBRAS, dos valores pagos pela IBIRITERMO ao MACHADO MEYER referentes aos Serviços Jurídicos Prestados no âmbito do encerramento do ECC, bem como os pagamentos das certidões dos terrenos emitidas pelo 1º Ofício de Notas da Comarca de Ibitaré – MG e da Taxa de Fiscalização Ambiental em nome da Petrobras, conforme previsto no item 2.2.3 do ECC.

- Como estes valores são devidos e reconhecidos pela PETROBRAS, conforme previsto no item 2.2.3 ECC, as PARTES chegaram a uma justa composição, pondo fim a todas as eventuais controvérsias decorrentes do ressarcimento por parte da PETROBRAS, prevenindo o litígio sobre as mesmas;

- As PARTES exercem a liberdade de realizar negócios jurídicos, observados os preceitos de ordem pública e os princípios da função social, economicidade, razoabilidade, probidade e boa-fé, não importando, o presente negócio jurídico, em nenhuma hipótese, abuso de direitos, a qualquer título que seja, nem reconhecimento de culpa em relação às pendências anteriormente descritas;

resolvem as **PARTES** firmar este TERMO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento visa resolver todas as pendências, de parte a parte, decorrentes do ressarcimento por parte da PETROBRAS, conforme previsto no item 2.2.3 do ECC, dos valores pagos pela IBIRITERMO ao escritório jurídico MACHADO MEYER referentes aos Serviços Jurídicos Prestados no âmbito do encerramento do ENERGY CONVERSION CONTRACT (ECC), dos pagamentos referentes às certidões dos terrenos emitidas pelo 1º Ofício de Notas da Comarca de Ibitaré – MG e da Taxa de Fiscalização Ambiental paga ao IBAMA, conforme demonstram os documentos relacionados acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento a ser realizado pela **PETROBRAS** importa na quantia certa total de R\$ 926.801,20 (novecentos e vinte e seis mil, oitocentos e um reais e vinte centavos), sobre o qual incidirão os tributos aplicáveis, na forma da

Minuta de Termo para Encerramento de Pendências
DIP JURÍDICO/CIRCULAR 12/2019, de 05/08/2019

Cláusula 2.3 abaixo e se dará em uma única parcela a ser paga até o décimo quinto dia corrido contado da data da assinatura deste TERMO, por meio de crédito na conta corrente nº 12.454-0, agência 3180-1 do Banco do Brasil, mediante qualquer meio de transferência bancária, a critério da PETROBRAS.

2.1.1. Quando a data de vencimento coincidir com feriado bancário na cidade do Rio de Janeiro-RJ o pagamento se dará no primeiro dia útil posterior.

2.1.2. Caso a **PARTE** necessite alterar sua conta corrente única cadastrada na **PETROBRAS**, deverá solicitar tal alteração através de canal eletrônico disponibilizado pela **PETROBRAS** ou, em caso de indisponibilidade do canal eletrônico, emitir comunicação formal à **PETROBRAS** com prazo de 30 dias de antecedência em relação ao primeiro pagamento a ser efetuado nessa nova conta única.

2.2. Não há remuneração pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento.

2.3. No momento de realização do pagamento, a fonte pagadora descontará todos os eventuais tributos incidentes, calculados na forma da legislação em vigor.

2.4. O comprovante de transferência ou depósito bancário servirá de prova de quitação deste pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As **PARTES**, mediante o pagamento previsto no item 2.1:

a) se dão mutuamente plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todas as pendências descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, bem como quaisquer danos patrimoniais e extrapatrimoniais, que porventura tenham sofrido, direta ou indiretamente, em decorrência de sua execução, para nada mais reclamarem judicial ou extrajudicialmente, seja a que título for, ressalvado o disposto nos itens 3.2, 3.3 e CLÁUSULA QUARTA – CONFORMIDADE deste TERMO.

b) se exoneram, entre si, bem como aos seus empregados, seus administradores, seus prepostos a qualquer título, seus contratados, seus seguradores e resseguradores, e eventuais terceiros envolvidos, de qualquer responsabilidade por todas as pendências descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, obrigando-se por si próprias, bem como por seus sucessores, prepostos a qualquer título, contratados, empregados, administradores e

Minuta de Termo para Encerramento de Pendências
DIP JURÍDICO/CIRCULAR 12/2019, de 05/08/2019

comissários, ressalvado o disposto nos itens 3.2, 3.3 e CLÁUSULA QUARTA – CONFORMIDADE deste TERMO.

c) reconhecem que o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento é realizado sem a assunção de qualquer culpa ou responsabilidade direta ou indireta pelas pendências decorrentes do negócio jurídico realizado entre as **PARTES**, bem como que não se reconhece por este instrumento qualquer responsabilidade relativa a reclamações presentes ou futuras que, porventura, decorram ou possam se assemelhar às pendências aqui descritas.

d) reconhecem que o pagamento previsto neste instrumento é integral, nada mais cabendo às **PARTES** cobrar, judicial ou extrajudicialmente, de modo que se sujeitam às penalidades previstas no art. 940 do Código Civil.

3.2. A **PARTE** continua obrigada a corrigir, à sua custa, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito pela **PETROBRAS**, os defeitos ou imperfeições que se verificarem, decorrentes de vícios ou de má execução ou, ainda, de inobservância de especificações ou regras técnicas, responsabilizando-se pela solidez e segurança dos trabalhos executados.

3.3. A assinatura do presente TERMO não exime a **PARTE** das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e ambientais, tampouco em relação ao cumprimento das obrigações previstas na Cláusula de Sigilo do Contrato.

3.4. O presente TERMO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sem direito de arrependimento.

CLÁUSULA QUARTA – CONFORMIDADE

4.1 – A **PARTE**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente TERMO, declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da **PARTE**:

(i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, §§ 1º e 2º e 337-D *caput* e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir

Minuta de Termo para Encerramento de Pendências
DIP JURÍDICO/CIRCULAR 12/2019, de 05/08/2019

violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, *United Kingdom Bribery Act 2010* ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”);

(ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção.

(iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à **PARTE**; e

(iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

4.1.1 – Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica regularmente constituída ou não, a pessoa física ou jurídica, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e agentes, incluindo subcontratados.

4.2 – A **PARTE** se obriga a notificar imediatamente a **PETROBRAS** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da **PARTE**, e dos membros do Grupo da **PARTE** referentes ao TERMO. A **PARTE** envidará todos os esforços para manter a **PETROBRAS** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **PETROBRAS**.

4.3 – A **PARTE** deverá defender, indenizar e manter a **PETROBRAS** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **PARTE** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

Minuta de Termo para Encerramento de Pendências
DIP JURÍDICO/CIRCULAR 12/2019, de 05/08/2019

4.4 – A **PARTE** deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **PETROBRAS** relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

4.5 – A **PARTE** deverá, em relação às matérias sujeitas a este TERMO:

- (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da **PARTE** previstas no item 4.1;
- (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à **PARTE**;
- (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da **PARTE**, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da **PARTE**;
- (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;
- (v) Cumprir a legislação aplicável.

4.6 – A partir da data de assinatura do presente TERMO e nos 10 (dez) anos seguintes, mediante comunicado por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência, a **PARTE** deverá permitir que a **PETROBRAS**, por meio de representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste TERMO e a todos os documentos e informações disponíveis e deverá fornecer todo o acesso necessário à **PETROBRAS** para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da **PARTE**, considerados necessários pela **PETROBRAS** para verificar a conformidade da **PARTE** com a os compromissos assumidos na cláusula 4.1.

4.7 – A **PARTE** concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PETROBRAS**, em relação a qualquer alegada, suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste TERMO ou das Leis Anticorrupção pela **PARTE** ou por qualquer dos membros do Grupo da **PARTE**.

4.8 – A **PARTE** deverá providenciar, mediante solicitação da **PETROBRAS**, declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a **PARTE** cumprido as determinações dos itens 4.1 e 4.3.

4.9 – A **PARTE** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico <https://www.contatoseguro.com.br/PETROBRAS>, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **PETROBRAS** ou por qualquer membro do Grupo da **PETROBRAS** para a **PARTE** ou para qualquer membro do Grupo da **PARTE**, com relação às

Minuta de Termo para Encerramento de Pendências
DIP JURÍDICO/CIRCULAR 12/2019, de 05/08/2019

atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente TERMO.

CLÁUSULA SEXTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

5.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente TERMO, renunciando as PARTES, expressamente, e desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente TERMO, em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas e qualificadas, que também o subscrevem.

IBIRITÉ, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Marcio Flavio Amaral De Souza

Marcio Flavio Amaral De Souza (27 de novembro de 2023 12:01 GMT-3)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Márcio Flávio Amaral de Souza

Gerente de Gás e Energia Unidade de Negócios Termelétricas
Planejamento e Suporte Operacional

Edgard Guilherme Gomes Bastos

Edgard Guilherme Gomes Bastos (27 de novembro de 2023 13:43 GMT-3)

IBIRITERMO S.A - EM LIQUIDAÇÃO

Edgard Guilherme Gomes Bastos

LIQUIDANTE

TESTEMUNHAS:

Robson Jacinto Teixeira

Robson Jacinto Teixeira (27 de novembro de 2023 12:06 GMT-3)

Nome: Robson Jacinto Teixeira

CPF: 054.814.674-88

Juliana Galo da Cruz Carvalho

Juliana Galo da Cruz Carvalho (27 de novembro de 2023 11:52 GMT-3)

Nome: Juliana Galo da Cruz Carvalho

CPF: 099.74.117-21